



MAPEADO & ANOTADO

CÓDIGO PENAL



CARREIRAS JURÍDICAS

COLEÇÃO MAPEADOS



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✦ Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
- 🏛️ Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
- 📄 Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
- ✔️ Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
- ✔️ Dispositivo caiu na Magistratura.
- ✔️ Dispositivo caiu na Ministério Público.
- ✔️ Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
- ✔️ Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
- ✔️ Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
- ✔️ Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
- ✔️ Dispositivo caiu no ENAC – Exame Nacional dos Cartórios.
- ✔️ Dispositivo caiu no Exame da OAB.
- ✔️ Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Descriminantes putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. **Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.**

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 23 a 25 deste Código.

Notas Rápidas:

- 📄 Para a teoria limitada da culpabilidade, o erro de agente que recaia sobre pressupostos fáticos de uma causa de justificação configura erro de tipo permissivo.
- 📄 Quando a discriminante putativa disser respeito aos pressupostos fáticos da excludente, estamos diante de erro de tipo.
- 📄 A compreensão do erro das discriminantes putativas – com previsão em dispositivo do Código Penal – sobre os pressupostos fáticos da causa de justificação como erro de tipo decorre da teoria limitada da culpabilidade.

Casística:

- 📄 **FGV:** Adonis, 71 anos, reside sozinho em um bairro violento. Certo dia, percebeu que um homem desconhecido, portando uma arma de fogo na cintura, ingressou em seu terreno na calada da noite. Ao perceber que o indivíduo caminhava desorientado em seu quintal, Adonis, temendo por sua integridade física e sua vida, desferiu um disparo de arma de fogo na perna da vítima. Quando se aproximou da vítima, caída ao chão, constatou que se tratava de seu vizinho Heitor, que havia entrado no seu imóvel por engano, em razão de estar alcoolizado. Heitor foi hospitalizado, porém recebeu alta no mesmo dia. Diante do cenário descrito, é correto afirmar que: Adonis está isento de pena, em razão da discriminante putativa por erro de tipo inevitável.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2025 – ENAM III.
- ✓ FGV – 2024 – ENAM II.
- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.



- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FUNDEPES – 2018 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Nota Rápida:

- 📄 O erro determinado por terceiro é um exemplo de autoria mediata.





Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.

Erro sobre a pessoa

§ 3º O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Casística:

-  **VUNESP:** Caio e Tício são sócios em uma sociedade empresária. Caio decide matar Tício e, sabedor que Tício é a primeira pessoa a chegar ao local de trabalho comum pela manhã, planeja uma emboscada. Caio aguarda Tício e, assim que vislumbra um vulto, que pensa ser o sócio adentrando a empresa, dispara um projétil de arma de fogo. Posteriormente, verifica-se que o vulto se tratava de um sequestrador que abordara Tício na porta da empresa e que, no momento do disparo, mantinha Tício refém, sob arma de fogo. O sequestrador morre em razão do disparo. Nessas circunstâncias, é correto afirmar que Caio responderá pela morte do sequestrador, como se contra Tício houvesse atentado.
-  “A”, que acabara de ter um filho, que morre logo a seguir, sob a influência do estado puerperal, vai ao berçário e, por erro, já que acreditava tratar-se de seu próprio filho que não sabia estar morto, mata criança diversa. Dispõe o artigo 20, § 3º, do Código Penal, que, em tal caso, não se consideram as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime. A questão é, então, no ordenamento pátrio, resolvida pela aplicação da teoria da equivalência.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2013 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ AOCV – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21. O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço).

Parágrafo único. Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

Notas Rápidas:

- 📄 **Exclusão da culpabilidade:** O erro de proibição invencível exclui a culpabilidade, precisamente, a potencial consciência da ilicitude.
- 📄 **É possível o erro de proibição no crime culposos?** Depende. Nos crimes praticados com culpa inconsciente, não. O erro de proibição em crime culposos só é admissível nos crimes praticados com culpa consciente, pois deriva da valoração equivocada da ação negligente quando o agente, em razão de circunstâncias especiais, acredita ser lícita a sua ação descuidada.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2025 – ENAM IV.
- ✓ FGV – 2025 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2008 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2011 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2011 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.



- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Coação irresistível e Obediência hierárquica

Art. 22. Se o fato é cometido sob **coação irresistível** ou em **estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.**

Notas Rápidas:

- 📄 A coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal são causas de inexigibilidade de conduta diversa. Há, portanto, a exclusão da culpabilidade, por não exigibilidade de conduta diversa.
- 📄 A coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal são exemplos de autoria mediata.
- 📄 **Cuidado para não confundir com a coação física irresistível:** A coação irresistível exclui o próprio fato típico em relação ao coagido, desde que física.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ TRT-3 – 2013 – TRT-3 – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2011 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2009 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUJB – 2012 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.



- ✓ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-MG – 2008 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.

Exclusão de ilicitude

Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;



II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.


Excesso punível

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

Nota Rápida:

-  **Qual a principal diferença entre o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular de direito?** Enquanto o estrito cumprimento do dever legal tem natureza compulsória, o exercício regular do direito tem natureza facultativa.
-  **No que consiste o chamado “excesso intensivo”?** O chamado excesso intensivo ocorre quando o agente repele uma agressão existente, mas ultrapassa os limites do necessário para a defesa.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Argumento da legítima defesa da honra:** A “legítima defesa da honra” é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988. Referido recurso viola a dignidade da pessoa humana e os direitos à vida e à igualdade entre homens e mulheres (artigo 1º, inciso III, e artigo 5º, “caput” e inciso I, da CF/88), pilares da ordem constitucional brasileira. A ofensa a esses direitos concretiza-se, sobretudo, no estímulo à perpetuação do feminicídio e da violência contra a mulher. O acolhimento da tese teria o potencial de estimular práticas violentas contra as mulheres ao



exonerar seus perpetradores da devida sanção. A “legítima defesa da honra” não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Devem prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação de todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio. (STF. Pleno. ADPF 779, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 1º/08/2023)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-PR – 2025 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ MPE-SP – 2025 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ IBGP – 2024 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2023 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ PGR – 2005 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✔ CESPE – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDATEC – 2025 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-SC – Defensoria Pública.
- ✔ FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ NC-UFPR – 2021 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.



- ✓ UECE-CEV – 2006 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

Estado de necessidade

Art. 24. Considera-se em **estado de necessidade** quem pratica o fato para salvar de **perigo atual**, que **não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar**, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, **não era razoável exigir-se**.

Notas Rápidas:

- 📄 **Teoria unitária:** Quanto ao estado de necessidade, o Código Penal adotou a "teoria unitária". A teoria unitária tem este nome, porque reconhece apenas um estado de necessidade, o estado de necessidade justificante. Para a teoria unitária só existe o estado de necessidade que exclui a ilicitude. Pela teoria unitária, o bem sacrificado é de menor valor ou, no máximo, de igual valor ao preservado. Esta é a teoria adotada no Brasil como regra. Só há no Brasil, o estado de necessidade justificante, assim entendido como aquele que exclui a ilicitude. Há estado de necessidade, quando o bem sacrificado é de menor valor ou no máximo de igual valor ao bem preservado. Para teoria unitária, quando o bem sacrificado vale mais do que o bem protegido, ocorre uma causa de diminuição de pena (art. 24, §2º, do Código Penal).
- 📄 Adota-se a teoria unitária sobre o estado de necessidade, não se admitindo sua forma exculpante. O Código Penal brasileiro, de acordo com o entendimento majoritário na doutrina, consagra o estado de necessidade somente como excludente da antijuridicidade, ou seja, justificante, enquanto o Código Penal Militar consagra o estado de necessidade exculpante.
- 📄 Para a caracterização do estado de necessidade, entre outros requisitos, é indiferente que a situação de perigo tenha sido causada por conduta humana ou decorra de fato natural, sendo suficiente que o exercício da ação de salvaguarda não se caracterize como uma reação contra o agressor.

Exemplos de prova:

- 📄 **FUNCAB:** Gertrudes, para ir brincar o carnaval, deixou dormindo em seu apartamento seus filhos Lúcio, de cinco anos de idade, e Lúgia, de sete anos de idade. As crianças acordaram e, por se sentirem sós, começaram a chorar. Os vizinhos, ouvindo os choros e chamamentos das crianças pela janela do apartamento, que ficava no terceiro andar do prédio, arrombaram a porta, recolheram as crianças e entregaram-nas ao Conselho Tutelar. Logo, pode-se afirmar que Gertrudes deve responder pelo crime de abandono de incapaz e os vizinhos não praticaram crime, pois estavam agindo em estado de necessidade de terceiros.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✓ FGV – 2025 – TRF-6 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.



- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✓ TRF-2 – 2018 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✓ VUNESP – 2015 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ PUC-PR – 2014 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✓ CESPE – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2014 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ FUNDEP – 2019 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDEP – 2014 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ ACESSO – 2019 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2015 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ UEG – 2013 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2013 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✓ UECE-CEV – 2006 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Notas Rápidas:

-  **Até quando o garante tem o dever de enfrentar o perigo?** O dever persiste enquanto o a situação de perigo comportar enfrentamento. A partir do momento que a situação de perigo não mais comportar o enfrentamento, o sujeito pode alegar estado de necessidade, pois a lei não pode impor a ninguém um comportamento heroico (mártir).
-  **A lei fala que não pode alegar o estado de necessidade, quem tem o “dever legal” de enfrentar o perigo. Este “dever legal” abrange todos os tipos de garante?** Quem tem o dever contratual de evitar o perigo, pode invocar estado de necessidade? O garante pelo “dever legal” não pode alegar estado de necessidade. Por óbvio, o garante pela “ingerência da norma” também não pode alegar estado de necessidade, pois se ele criou o risco, deve evitar o resultado (quem cria o perigo não pode alegar estado de necessidade). Agora, no caso do garante que assume o dever de evitar o resultado por contrato (“dever de garantidor”), há duas correntes. **1ª corrente:** Por “dever legal” o legislador abrange somente os personagens do artigo 13, §2º, letra a. O dever contratual não é dever legal, portanto, poderá alegar estado de necessidade. Trata-se de uma



- ✓ CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2005 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2025 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ⚡ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✓ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 4º A pena restritiva de direitos converte-se em privativa de liberdade quando ocorrer o descumprimento injustificado da restrição imposta. No cálculo da pena privativa de liberdade a executar será deduzido o tempo cumprido da pena restritiva de direitos, respeitado o saldo mínimo de 30 (trinta) dias de detenção ou reclusão. (Incluído pela Lei 9.714/1998)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2019 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ⚡ UECE-CEV – 2006 – PC-CE – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.




§ 5º Sobrevindo condenação a pena privativa de liberdade, por outro crime, o juiz da execução penal decidirá sobre a conversão, podendo deixar de aplicá-la se for possível ao condenado cumprir a pena substitutiva anterior. (Incluído pela Lei 9.714/1998)


Dispositivo Relacionado:


» Art. 181, § 1º, da LEP.


Jurisprudência em Destaque:

 **STJ Tema Repetitivo 1106:** Sobrevindo condenação por pena privativa de liberdade no curso da execução de pena restritiva de direitos, as penas serão objeto de unificação, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade, ressalvada a possibilidade de cumprimento simultâneo aos apenados em regime aberto e vedada a unificação automática nos casos em que a condenação substituída por pena alternativa é superveniente. (STJ. 3ª Seção. REsp 1918287-MG, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Rel. p/ ac. Min. Laurita Vaz, julgado em 27/04/2022, Tema de Recurso Repetitivo 1106)



Exemplos de prova:

 **FGV:** Fábio Augusto praticou dois diferentes crimes de furto pelos quais foi denunciado, iniciando dois diferentes processos penais. Em razão do primeiro crime de furto, Fábio Augusto foi condenado a pena privativa de liberdade, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto. Quando já se encontrava cumprindo a primeira pena, restou condenado a pena privativa de liberdade pela prática do segundo crime, mas essa sanção penal foi substituída por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade. Transitada em julgado a sentença que impôs a pena alternativa, o juízo competente para executar as penas converteu-a em privativa de liberdade. Diante do caso exposto, é correto afirmar que a conversão não é possível, pois a pena restritiva de direitos sobreveio à privativa de liberdade.

 **FGV:** Felisberto é condenado, por sentença definitiva, a uma pena de 1 ano de reclusão, em regime inicialmente aberto, a qual é substituída por uma pena restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo prazo. Decorridos 5 meses do início da execução da citada pena, sobrevém nova condenação definitiva, a uma pena de 6 anos de reclusão, em regime inicialmente semiaberto. Diante do caso narrado, o juiz da execução penal deverá **converter a pena restritiva de direitos na pena de reclusão, deduzindo o tempo de pena restritiva de direitos já cumprido e unificando as penas dos dois crimes.**

 **FCC:** Paulo cumpria pena de prestação de serviços à comunidade em razão de uma condenação pela prática do crime de furto simples. No entanto, no curso da execução da pena restritiva de direitos, sobreveio nova condenação definitiva pela prática do crime de roubo qualificado em regime inicial fechado. Considerando a imposição de penas de natureza distinta aplicadas ao mesmo apenado e verificadas no curso da execução penal, é correto afirmar: De acordo com a jurisprudência do STJ, a superveniência de nova condenação por pena privativa de liberdade em regime inicial fechado no curso da execução de pena restritiva de direitos, acarretará a unificação das penas, com a reconversão da pena alternativa em privativa de liberdade.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2014 – TJ-CE – Magistratura Estadual.




- ✔ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-PR – 2011 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ EJEJ – 2009 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.

Conversão das penas restritivas de direitos


Art. 45. Na aplicação da substituição prevista no artigo anterior, proceder-se-á na forma deste e dos artigos 46, 47 e 48. (Redação dada pela Lei 9.714/1998)

§ 1º A **prestação pecuniária** consiste no **pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social**, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário-mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários-mínimos. O valor pago será deduzido do montante de eventual condenação em ação de reparação civil, **se coincidentes os beneficiários**.

Casuística:

 **CESPE:** Marcelo foi condenado a pena privativa de liberdade, convertida em pena de prestação pecuniária para a vítima no valor de 3.000 reais. Além disso, na sentença, o juiz determinou a reparação mínima prevista no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, no valor de 1.000 reais, com base na reparação do dano a ela causado. Desse modo, Marcelo deverá descontar o valor pago a título de reparação mínima do valor da prestação pecuniária imposta, podendo a vítima, caso queira, requerer valor superior no âmbito cível.

Jurisprudência em Destaque:

 **Prestação pecuniária e reparação civil dos danos. Vítima determinada. Preferência. Compensação. Compatibilidade entre os institutos. Finalidade reparatória. Coincidência entre os beneficiários:** Diante de uma interpretação teleológica, o artigo 45, § 1º, do Código Penal previu uma ordem de preferência entre os beneficiários elencados, sendo certo que, havendo vítima determinada, impõe-se que o valor estipulado para prestação pecuniária seja a ela destinado, no caso dos autos, a União. O artigo 45, § 1º, do Código Penal prevê que a prestação pecuniária tem natureza de pena (restritiva de direitos), contudo, possui finalidade nitidamente reparatória (cível), ao dispor que "(...) consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social (...)". A jurisprudência é firme no sentido de que a referida pena restritiva de direitos guarda correspondência com o prejuízo causado pelo delito, o que reforça seu caráter reparatório. O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, assim como ocorre com a pena alternativa de prestação pecuniária, visa a assegurar a reparação cível dos danos causados pela infração penal. Em razão da finalidade reparatória